

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 44 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

EMENTA: - Define o currículo pleno do Curso de Graduação em Pedagogia, na forma da Resolução nº 2/69 do Conselho Federal de Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 27 de outubro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O Curso de Graduação em "Pedagogia" compreenderá:

- I - as disciplinas obrigatórias comuns, de área e do setor PED do Primeiro Ciclo, correspondentes à área de "Filosofia e Ciências Humanas";
- II - as disciplinas a serem escolhidas pelo aluno, no Primeiro Ciclo na forma do Regulamento respectivo;
- III - as seguintes disciplinas obrigatórias comuns às diversas habilitações:
- | | | |
|-------------------------------------|---------|--------------|
| - Sociologia da Educação I | ED-3914 | (Pr.FH-1120) |
| - Psicologia da Educação I | ED-3920 | (Pr.FH-0960) |
| - Psicologia da Educação II | ED-3921 | (Pr.ED-3920) |
| - Psicologia da Educação III | ED-3922 | (Pr.ED-3921) |
| - Psicologia da Educação IV | ED-3923 | (Pr.ED-3922) |
| - História da Educação I | ED-3930 | (Pr.ED-3910) |
| - História da Educação II | ED-3931 | (Pr.ED-3930) |
| - Filosofia da Educação I | ED-3927 | |
| - Didática I | ED-4140 | (Pr.ED-3921) |
| - Didática II | ED-4141 | (Pr.ED-4140) |
| - Didática III | ED-4142 | (Pr.ED-4141) |
| - Estatística | EN-0170 | |
| - Estatística Aplicada à Educação I | ED-4040 | (Pr.EN-0170) |
- IV - as seguintes disciplinas de currículo mínimo e complementares obrigatórias específicas de cada habilitação pedagógica;
1. Em "Orientação Educacional"
- | | | | |
|--|---------|---------|--------------|
| - Estruturas e Funcionamento do Ensino de 1º Grau I | En | ED-4010 | (Pr.ED-3922) |
| - Estruturas e Funcionamento do Ensino do 2º Grau I | En | ED-4011 | (Pr.ED-3923) |
| - Princípios e Métodos de Orientação Educacional | Orienta | ED-4110 | |
| - Orientação Vocacional | | ED-4125 | (Pr.ED-4110) |
| - Medidas Educacionais | | ED-4130 | (Pr.ED-4040) |
| - Orientação na Escola de 1º Grau | | ED-4115 | (Pr.ED-4010) |
| | | | ED-4110) |
| - Orientação na Escola de 2º Grau | | ED-4116 | (Pr.ED-4011) |
| | | | ED-4110) |
| - Psicologia Dinâmica e Patológica Aplicada à Educação | | ED-3940 | |
| - Prática de Orientação nas Escolas de 1º e 2º Grau | | ED-4137 | |
| - Prática de Ensino na Escola Normal | Nor | ED-4145 | (Pr.ED.4140) |

2. Em "Administração Escolar"

- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau I ED-4010 (Pr.ED-3922)
- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau I ED-4011 (Pr.ED-3923)
- Estatística Aplicada à Educação II ED-4041 (Pr.ED-4040)
- Princípios e Métodos de Administração Escolar ED-4015
- Administração na Escola de 1º Grau ED-4020 (Pr.ED-4010)
ED-4015)
- Administração na Escola de 2º Grau ED-4021 (Pr.ED-4011)
ED-4015)
- Prática de Administração nas Escolas de 1º e 2º Grau ED-4025
- Prática de Ensino na Escola Normal ED-4145 (Pr.ED-4140)

3. Em "Supervisão Escolar"

- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau ED-4010 (Pr.ED-3922)
- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau ED-4011 (Pr.ED-3923)
- Princípios e Métodos de Supervisão Escolar ED-4111
- Currículos e Programas ED-4045
- Prática de Supervisão na Escola de 1º e 2º Grau ED-4136
- Supervisão na Escola de 1º Grau ED-4120 (Pr.ED-4010)
ED-4111)
- Supervisão na Escola de 2º Grau ED-4121 (Pr.ED-4011)
ED-4111)
- Prática de Ensino na Escola Normal ED-4145 (Pr.ED-4140)

4. Em "Inspeção Escolar"

- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau ED-4010 (Pr.ED-3922)
- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau ED-4011 (Pr.ED-3923)
- Princípios e Métodos da Inspeção Escolar ED-4016
- Legislação do Ensino ED-4035
- Inspeção na Escola de 1º Grau ED-4030 (Pr.ED-4010)
ED-4016)
- Inspeção na Escola de 2º Grau ED-4031 (Pr.ED-4011)
ED-4016)
- Prática de Inspeção na Escola de 1º e 2º Grau ED-4026
- Prática de Ensino na Escola Normal ED-4145 (Pr.ED-4140)

5. Em "Magistério do Curso Normal"

- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau ED-4010 (Pr.ED-3922)
- Metodologia do Ensino de 1º Grau I ED-4150 (Pr.ED-4140)
ED-4141)
- Metodologia do Ensino de 2º Grau II ED-4151 (Pr.ED-4150)
- Prática de Ensino na Escola de 1º Grau ED-4152 (Pr.ED-4151)

- V - Disciplinas comuns a serem oferecidas ao aluno, para efeito de opção na forma do inciso II, art. 3º dentre as seguintes:
- Sociologia da Educação II ED-3915 (Pr.ED-3914)
 - Psicologia Social FH-0963 (Pr.FH-0960)
FH-1120)
 - Psicologia da Personalidade FH-0970 (Pr.FH-0960)
 - Métodos e Técnicas de Pesquisas Pedagógicas ED-4160
 - Antropologia Cultural FH-1260
 - História da Educação III ED-3932 (Pr.ED-3931)
 - Biologia da Educação ED-3917

Art. 2º - Quando o aluno já tiver obtido, no Primeiro Ciclo, os créditos correspondentes a quaisquer das disciplinas constantes do inciso II do artigo anterior, ficará dispensado de cursá-las no Segundo.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, os créditos correspondentes à disciplina serão computados para efeito de integralização curricular, apenas uma vez, sempre no seu caráter de disciplina obrigatória devendo o aluno integralizar o total previsto no inciso I do art. 3º com maior número de disciplinas optativas no Segundo Ciclo, se necessário.

Art. 3º - Para integralização dos créditos correspondentes ao Curso de Pedagogia serão observados os seguintes limites mínimos:

- I - número de créditos total do curso por habilitações pedagógicas:
- a - Orientação Educacional - cento e quarenta e três (143) créditos;
 - b - Administração Escolar - cento e trinta e cinco (135) créditos;
 - c - Supervisão Escolar - cento e trinta e cinco (135) créditos;
 - d - Inspeção Escolar - cento e trinta e um (131) créditos;
 - e - Magistério do Curso Normal - cento e trinta e nove (139) créditos;
- II - quatro (4) créditos desse total em disciplinas optativas, escolhidas pelo aluno dentre as relacionadas no inciso V do art. 1º.

§ 1º - O disposto no inciso II do presente artigo não afasta a necessidade de preencher os créditos correspondentes a disciplinas optativas que integram o Primeiro Ciclo.

§ 2º - O aluno preencherá a exigência do Regimento Geral, quanto a disciplinas eletivas, no Primeiro Ciclo.

§ 3º - O aluno cursará obrigatoriamente as disciplinas do Primeiro Ciclo e as comuns às diversas habilitações pedagógicas, mais as específicas de pelo menos uma das habilitações pedagógicas

Art. 4º - O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a experiência acumulada conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas, sempre respeitados os limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o aluno poderá, também, pelo exercício de monitoria em quaisquer das disciplinas deste currículo, oferecidas pelos

.4. (cont. da Resolução nº /71)

Departamentos vinculados aos Centros de Filosofia e Ciências Humanas, Sócio-Econômico e de Educação, obter três (3) créditos, vedada a acumulação de créditos correspondentes a mais de um semestre ou de mais de uma disciplina.

Art. 6º - Para matricular-se em qualquer período letivo, no Segundo Ciclo do Curso de Graduação em Pedagogia, o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos somem pelo menos quinze (15) e no máximo vinte e cinco (25) por semestre.

§ 1º - O disposto no presente artigo não se aplica ao Primeiro Ciclo, que continuará a reger-se por norma própria.

§ 2º - O disposto no presente artigo não será aplicado quando o conjunto de disciplinas for o necessário e suficiente para conclusão do Curso.

Art. 7º - Será sempre obrigatória, sob a forma de estágio supervisionado, a prática das atividades correspondentes às várias habilitações abrangendo pelo menos 5% (cinco por cento) da duração fixada para o curso em cada caso (art. 6º da Res. nº 2/69 do CFE).

Parágrafo único - Além do estágio previsto neste artigo, exigir-se-á experiência de magistério para as habilitações em Orientação Educacional, Administração Escolar e Supervisão Escolar.

Art. 8º - O diploma do Curso de Pedagogia compreenderá 1 (uma) ou 2 (duas) habilitações, da mesma ordem de duração ou de ordens diferentes, sendo lícito ao diplomado completar estudos para obter novas habilitações.

(Art. 7º Res. 2/69 - CFE).

Parágrafo único - A capacitação profissional resultante do diploma de Pedagogia incluirá:

- a - o exercício das atividades relativas às habilitações registradas em cada caso;
- b - o exercício do magistério, no ensino normal, das disciplinas correspondentes às habilitações específicas e à parte comum do curso (§ 1º do art. 2º, letras b a f) quando este tiver duração igual ou superior a duas mil e duzentas horas, observados os limites estabelecidos, para efeito de registro profissional;
- c - o exercício de magistério na escola de 1º grau, na hipótese do número 5 (cinco) do art. 3º e sempre que haja sido estudada a respectiva metodologia e prática de ensino.

Art. 9º - As habilitações pedagógicas poderão também ser obtidas ainda em nível de graduação, pelos portadores de outros diplomas de Licenciatura, mediante complementação de estudos que alcancem o mínimo de mil e cem (1.100) horas.

Art. 10 - Além do disposto nos artigos anteriores, o aluno fica obrigado a cursar a disciplina "Estudo dos Problemas Brasileiros" e a submeter-se à prática de Educação Física e de Desportos, na forma e nas oportunidades que forem estabelecidas pela Universidade, acrescentando-se à integralização curricular prevista no inciso I do art. 3º os créditos respectivos.

Art. 11 - As disciplinas do currículo mínimo a seguir mencionadas terão a seguinte correspondência no currículo pleno:

- a - Sociologia Geral corresponderá à:
 - a.1 - Introdução à Sociologia
- b - Sociologia da Educação, Psicologia da Educação, História da Educação, Filosofia da Educação, Didática correspondem respectivamente à:
 - b.1 - Sociologia da Educação I, Sociologia da Educação II

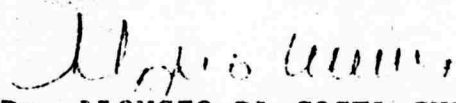
- b.2 - Psicologia da Educação I, Psicologia da Educação II
Psicologia da Educação III, Psicologia da Educa
ção IV
- b.3 - História da Educação I, História da Educação II,
História da Educação III
- b.4 - Filosofia da Educação I
- b.5 - Didática I, Didática II e Didática III

Art. 12 - Os Departamentos didático-científicos proporão na forma do parágrafo 4º, arts. 5º e 6º do Regimento Geral, ao Colegiado do Curso de Pedagogia, a carga horária, e os créditos das disciplinas previstas neste currículo.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso de Pedagogia, baixará Resolução definindo a carga horária e os créditos das disciplinas que integram este currículo, obedecidos os limites estabelecidos pela Resolução nº 23 (arts. 2º, 3º e 4º), de 18.05.71, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pela Portaria nº 159, de 14 de junho de 1965, do Ministério de Educação e Cultura.

Art. 13 - A presente Resolução entrará em vigor no ano letivo de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em de outubro de 1971.



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES.
REITOR

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA